

### **VOTO 3 – REGIMENTO INTERNO**

*Proposta de Resolução CNSP que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados.*

**SEI Nº 15414.647732/2021-14**

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de minuta de Resolução CNSP que aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico da Susep, órgão a ser criado por meio do novo Regimento Interno da Autarquia, cuja minuta de resolução (doc. SEI [1177465](#)) foi aprovada por este Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP em reunião extraordinária realizada em 4 de novembro de 2021.
2. O Comitê Técnico da Susep, conforme previsto nos artigos 40 a 42 da minuta de resolução já aprovada pelo CNSP (doc. SEI [1177465](#)), é um órgão permanente, constituído pelos Coordenadores-Gerais subordinados às Diretorias Técnicas e ao Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC, com competência para deliberar, previamente ao encaminhamento ao Conselho Diretor, sobre propostas normativas em matérias finalísticas de competência da Susep e do CNSP e sobre o seu regimento interno, além de outros temas de interesse das Coordenações-Gerais que sejam pertinentes às atividades do Comitê.
3. Inicialmente, vale destacar que, em relação à elaboração de análise de impacto regulatório (AIR) de que trata o artigo 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, entendo que o referido comando legal não incide sobre a proposta ora apresentada na medida em que a referida AIR somente deve ser realizada para a edição e alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, o que não ocorre com a minuta SEI [1179674](#), que apenas disciplina a estrutura interna de órgão da Susep. Com efeito, tal interpretação encontra amparo no artigo 3º, §2º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, segundo o qual a AIR não se aplica aos *atos normativos de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade*.
4. A tramitação do processo observou o disposto na Deliberação Susep nº 222, de 2 de agosto de 2019.
5. A minuta de normativo foi objeto de deliberação por parte do Conselho Diretor desta Superintendência que, em reunião extraordinária eletrônica realizada em 8 de novembro de 2021, decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada nos termos do Voto Eletrônico nº 75/2021/SUPERINTENDENTE (doc. SEI nº [1178527](#)), com posterior submissão à apreciação pelo CNSP.

#### **Proposta**

6. Considerando que a minuta de Regimento Interno da Susep aprovada pelo CNSP já define quais são os membros do Comitê Técnico e suas atribuições, bem como a forma de eleição do Presidente, a assessoria jurídica, e os quóruns de instalação e deliberação das sessões do órgão, restou ao Regimento Interno do Comitê fixar a estrutura (artigo 1º), as disposições gerais de funcionamento (artigos 2º a 5º) e a dinâmica das pautas e atas das reuniões (artigos 6º e 7º).

7. Assim, no artigo 1º propõe-se que (i) os membros do Comitê serão representados pelos seus substitutos legais nos casos de férias, ausências, licenças ou afastamentos, (ii) o Presidente coordenará e supervisionará as atividades do Comitê e (iii) a Secretária do Comitê, a quem competirá prestar o apoio administrativo, será exercida pela unidade responsável por secretariar o Conselho Diretor da Susep.
8. No artigo 2º, propõe-se que (i) as reuniões ordinárias do Comitê terão periodicidade quinzenal, podendo ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente ou pela metade de seus membros, (ii) as reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e (iii) eventual ausência de membro, ou de seu substituto legal, nas reuniões deverá ser justificada.
9. Já o artigo 3º trata da hipótese em que a proposta normativa seja elaborada por grupo de trabalho ou outro comitê, hipótese na qual será incluída na pauta pelo Presidente do Comitê Técnico. No artigo 4º está prevista a possibilidade de os membros do Comitê convidarem qualquer servidor que possa contribuir com esclarecimentos e opiniões técnicas relativas aos temas tratados nas reuniões. Por sua vez, o artigo 5º prevê que as reuniões ordinárias serão convocadas pela Secretária do Comitê, em nome do Presidente, com, no mínimo, cinco dias de antecedência, só podendo ser canceladas na hipótese de ausência de assunto a ser incluído em pauta ou por motivo relevante, justificado pelo Presidente.
10. No artigo 6º, propõe-se que as matérias encaminhadas pelos membros à Secretária do Comitê Técnico, até sete dias antes da reunião, serão incluídas na pauta, devendo compreender o envio da minuta do ato normativo, da exposição de motivos e do quadro comparativo, se houver. Na hipótese em que a matéria seja encaminhada após o prazo acima referido, dependerá da anuência da maioria dos membros do Comitê para que seja incluída na pauta. Para impedir que alguma matéria seja discutida sem a participação do relator, propõe-se, no artigo 6º, §4º, que sejam retiradas de pauta as matérias encaminhadas por membro, ou seu substituto legal, ausente na reunião.
11. Em relação às atas das reuniões, propõe-se no artigo 7º que serão elaboradas pela Secretária e formalizadas em processo administrativo próprio, devendo ser assinadas por todos os membros presentes até a data da reunião ordinária subsequente, exceto por motivo justificado. Por fim, no artigo 8º foi inserida disposição final prevendo que as omissões e dúvidas de interpretação do Regimento serão resolvidas por deliberação do próprio Comitê Técnico.
12. A Procuradoria Federal junto à Susep manifestou-se, por meio do PARECER n. 00015/2021/PF/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (doc. SEI [1159418](#)), pela inexistência de óbice jurídico à criação do Comitê Técnico no Processo [15414.641575/2021-25](#), no qual foi aprovada a minuta de Regimento Interno da Susep, tendo, ainda se manifestado oralmente sobre a inexistência de óbice jurídico durante a reunião do Conselho Diretor da Susep que deliberou sobre a minuta aqui proposta, nos termos do artigo 11, §2º, da Deliberação Susep nº 222, de 2 de agosto de 2019.
13. Tendo em vista que a proposta de Regimento Interno trata de organização e funcionamento de órgão interno, cuja produção de efeitos se restringe à estrutura interna da Susep, entendo ser dispensável a realização de consulta pública.
14. Por fim, no que diz respeito à vigência da norma, proponho que seja estabelecida, observando-se as diretrizes previstas no artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a data de 1º de dezembro de 2021.

**VOTO**: Por todo o exposto, submeto à apreciação de Vossas Senhorias meu voto favorável à aprovação da minuta de Resolução CNSP (doc. SEI [1179674](#)).